



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1205/2023  
(à MPV 1205/2023)**

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 8º .....**

**§ 1º** No caso de veículos importados, o somatório das multas compensatórias de que tratam os arts 6º e 7º, está limitado a 20% (vinte) por cento incidente sobre o respectivo valor aduaneiro acrescido dos tributos incidentes na nacionalização.

**§ 2º** Transformado no §1º.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A exclusão do parágrafo 1º do Art. 8º é necessária para evitar a desigualdade de tratamento entre os fabricantes, bem como preserva o justo tratamento para o eventual descumprimento dos critérios de inserção no programa.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

**Deputado Fausto Pinato  
(PP - SP)  
Deputado Federal**

